

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.26 TC-676/013/11 GCFJB-13

Processo: TC-676/013/11

Órgão: Fundação de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Interessados: Trindade Molina e outros

Assunto: Aposentadoria Períodos: 2009 e 2010 Instrução: UR-13 - DSF-I

Competência: Singular - artigo 2°, inciso VI, da Lei

Complementar n°709/93 c.c. o artigo 50, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo.

Em apreciação, os atos de Aposentadoria ocorridos nos exercícios de 2009 e 2010, relacionados à fl.03/21, realizados pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru.

A documentação foi devidamente examinada pela Unidade Regional de Araraquara, que se manifestou pela legalidade da matéria.

É o relatório.

Decido.

Diante da análise da Unidade Regional de Araraquara, aprecio os atos de aposentadoria os quais considero legais, e em consequência, determino, nos termos do artigo 2°, inciso VI, da Lei Complementar n°709, de 14/01/93, c.c. o artigo 50, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal, os competentes registros, para que passem a produzir os efeitos decorrentes.

Desde já, autorizo vista e extração de cópias dos autos, a serem indicadas pelos interessados, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório.

GC, em 05 de outubro de 2011.

FULVIO JULIÃO BIAZZI Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.27 TC-676/013/11 GCFJB-13

Processo: TC-676/013/11

Órgão: Fundação de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Interessados: Trindade Molina e outros

Assunto: Aposentadoria Períodos: 2009 e 2010 Instrução: UR-13 - DSF-I

Competência: Singular - artigo 2°, inciso VI, da Lei

Complementar n°709/93 c.c. o artigo 50, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo.

Sentença: Fls.26

EXTRATO DE SENTENÇA: Diante da análise da Unidade Regional de Araraquara, aprecio os atos de aposentadoria, os quais considero legais, e em consequência, determino, nos termos do artigo 2°, inciso VI, da Lei Complementar n°709, de 14/01/93, c.c. o artigo 50, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal, os competentes registros, para que passem a produzir os efeitos decorrentes.

Desde já, autorizo vista e extração de cópias dos autos, a serem indicadas pelos interessados, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

Ao Cartório.

GC, em 05 de outubro de 2011.

FULVIO JULIÃO BIAZZI Conselheiro